LEI Nº 1366, DE 13 DE AGOSTO DE 1987.

AUTORIZA O EXECUTIVO A APROVAR O LOTEAMENTO VILA ESTEIO, (VILA ESPERANÇA) FORA DOS MÍNIMOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 1260/85.

ENÉAS TEREDO BUSCARI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a aprovar o loteamento Vila Esteio (Vila Esperança) com os percentuais aquém dos mínimos exigidos na Lei nº 1260 de 28 de junho de 1985.

Art. 2º O Loteamento referido no artigo anterior será aprovado com os seguintes percentuais:

ÁREA VERDE - 8,95% equivalente a 9.897,16m² (nove mil oitocentos e noventa e sete metros e dezesseis centímetros quadrados).

SISTEMA VIÁRIO - 18,84% equivalente a 20.843,90m² (vinte mil oitocentos e quarenta e três metros e noventa centímetros quadrados).

USO INSTITUCIONAL - 1,80% equivalente a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 13 de agosto de 1987.

ENÉAS TEREDO BUSCARI
Prefeito Municipal